ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 008/2024

Primavera de Rondônia/RO, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O presente Projeto de Lei tem o condão de criar o adicional de periculosidade aos ocupantes do cargo de Procurador.

Os Procuradores Municipais, emitem pareceres e representam a Municipalidade em questões judiciais que envolvem direitos importantíssimos, caros, aos cidadãos e aos demais servidores, colocando-os na linha de frente de embates pessoais, tendo que, por muitas vezes, em defesa da Administração Pública exarar parecer ou manejar ações judiciais que podem desagradar os administrados, como por exemplo: reintegração de posse de imóveis, concessão ou negativa de direitos laborais, cobranças/execuções de dívidas, concessão/permissão/autorização de serviços públicos aos interessados, etc, expondo-os a eventuais e possíveis conflitos com as partes contrárias devido à sua atuação em defesa dos interesses municipais.

Deste modo, dependendo do contexto e da natureza dos casos em que estão envolvidos, os Procuradores Municipais podem enfrentar ameaças à sua segurança pessoal.

A Constituição Estadual prevê em seu art. 250, §§ 17 e 18 prevê o adicional de periculosidade aos Procuradores

Assim, esta exposição direta dos Procuradores a questões sensíveis aos administrados tornam o desempenho de suas atividades um risco que é inerente ao próprio cargo.

Portanto, encaminho a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.08 10:48:05 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.08 10:48:39 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/GP/2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - R0**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Acrescenta-se o art. 13-B à Lei Complementar nº 03/2021, o qual terá a seguinte redação:

> Art. 13-B Os ocupantes dos cargos de Procurador (es) Municipal (is) terão direito à gratificação por periculosidade, nos termos do art. 250, §§ 17 e 18 da Constituição do Estado de Rondônia e do art. 193, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
>
> Parágrafo único – A atuação dos procuradores, devido à sua natureza, constitui em atividade de risco e gratificação por será paga sob a remuneração base do cargo, independentemente de confecção de laudo e/ou perícia, em virtude da natureza das atividades desenvolvidas pelos Procuradores.

Art. 2º. Altera-se o ANEXO II, NIVEL SUPERIOR da Lei Complementar nº 03/2021, passando a constar o Código 302-NS com a seguinte redação:

302-NS	Procurador Municipal – 40 horas	04	7.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 08 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268 Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268 Dados: 2024.03.08 10:48:57 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL